

Decreto

de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás - CAGEGO - para a venda de sacarias.

Art. 2º - O convenio a ser celebrado vigorará a partir da assinatura do mesmo até o encerramento das colheitas, época necessaria a venda de sacaria.

Art. 3º - Fica igualmente o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessario for, para o cumprimento da presente Lei até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura de Itacanjuba, 24 de dezembro de 1973

Luiz Inf. Prefeito

Lei nº 599, de 30 de dezembro de 1973

Institue a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacanjuba aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a taxa de iluminação pública sobre predios ou unidades imobili-

J. J. J. J.

luzes que se situem em logradouros servidos e que venha a servir-se de iluminação.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública será cobrada, mensalmente, na proporção de 1% (um por cento), calculada sobre o salário mínimo vigente no município.

Art. 3º - O produto da arrecadação da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria, custos e ampliação do serviço.

Art. 4º - A cobrança será feita pela Prefeitura, diretamente, ou mediante convênio com o Concessionário do serviço de energia elétrica, para arrecadação juntamente com as contas de consumo particular.

Art. 5º - Ao se realizar o convênio de que se trata o artigo 4º desta Lei, deverá constar do mesmo que:

I - A empresa concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa a partir de conta corrente vinculada, em estabelecimento de crédito indicadas pela Prefeitura.

II - A Concessionária fornecerá à Prefeitura, no decorrer de mês seguinte ao que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 6º - O "supercavit" resultante, levantado em balancos da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura em serviços relacionados com a iluminação pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Itapicuru, 30 de dezembro -

Luís

ho de 1973.

Pernambuco

Prefeito

Lei nº 600, de 30 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de Lapa, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais às indústrias que, beneficiadas com incentivos da Lei Estadual nº 7.700/73, se instalarem no território deste Município, a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A isenção referida neste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Excluída a empresa do sistema de benefícios instituído na Lei Estadual nº 7.700/73, perderá ela também a isenção dos tributos municipais, não lhe sendo reconhecido direito algum ou indenização.

Parágrafo único - No caso de projeto de implantação de indústria no Município ser recusado definitivamente, pelo Conselho Superior de Prioridade para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, o ato concessório dos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei fica automaticamente considerado nulo para qualquer efeito.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá colaborar com os Programas do Conselho Superior de Prioridade para o Desenvolvimento Industrial